

DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFRICE
1.5 IRRIGAÇÃO	
1.5.1 Até 5 Hectares	00
1.5.2 Maior que 5 hectares e até 20ha	
1.5.2.1 Subterrâneo	
1.5.2.1.1 Poço	54
1.5.2.1.2 Bateria de Poço	76
1.5.2.1.3 Fonte	64
1.5.2.2 Superficial	
1.5.2.2.1 Manancial monitorado	54
1.5.2.2.2 Manancial não monitorado	76
1.5.3 Maior que 20 hectares e até 100 hectares	
1.5.3.1 Subterrâneo	
1.5.3.1.1 Poço	72
1.5.3.1.2 Bateria de Poço	101
1.5.3.1.3 Fonte	85
1.5.3.2 Superficial	
1.5.3.2.1 Manancial monitorado	72
1.5.3.2.2 Manancial não monitorado	101
1.5.4 Acima de 100 hectares	
1.5.4.1 Subterrâneo	
1.5.4.1.1 Poço	90
1.5.4.1.2 Bateria de Poço	126
1.5.4.1.3 Fonte	106
1.5.4.2 Superficial	
1.5.4.2.1 Manancial monitorado	90
1.5.4.2.2 Manancial não monitorado	126
1.6 DESSEMENTAÇÃO ANIMAL	
1.6.1 Até 50 BEDA	00
1.6.2 Maior que 50 e até 100 BEDA	
1.6.2.1 Subterrâneo	
1.6.2.1.1 Poço	41
1.6.2.1.2 Bateria de Poço	57
1.6.2.1.3 Fonte	47
1.6.2.2 Superficial	
1.6.2.2.1 Manancial monitorado	41
1.6.2.2.2 Manancial não monitorado	57
1.6.3 Maior que 100 BEDA	
1.6.3.1 Subterrâneo	
1.6.3.1.1 Poço	68
1.6.3.1.2 Bateria de Poço	95
1.6.3.1.3 Fonte	79
1.6.3.2 Superficial	
1.6.3.2.1 Manancial monitorado	68
1.6.3.2.2 Manancial não monitorado	95
1.7 TURISMO E LAZER	
1.7.1 Subterrâneo	
1.7.1.1 Poço	90
1.7.1.2 Bateria de Poço	126
1.7.1.3 Fonte	106
1.7.2 Superficial	
1.7.2.1 Manancial monitorado	90
1.7.2.2 Manancial não monitorado	126
1.8 DEMAIS CATEGORIAS DE USO	
1.8.1 Subterrâneo	
1.8.1.1 Poço	90
1.8.1.2 Bateria de Poço	126
1.8.1.3 Fonte	106
1.8.2 Superficial	
1.8.2.1 Manancial monitorado	90
1.8.2.2 Manancial não monitorado	126
2. SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES	
2.1 Industrial	176
2.2 Saneamento	141
2.3 Agropecuário	53
2.4 Outros usos	88
3. OUTORGAS PARA OBRAS DE BARRAMENTO/DIQUES	
3.1 Açude	194
3.2 Barragem subterrânea	194
3.3 Barragem de nível ou derivação	194
3.4 Dique de proteção ou recondução do leito	211
3.5 Obra de travessia em curso d'água	176
3.6 Extração Mineral (ver no decreto de outorga)	176
4. OUTORGA PARA OBRA DE ADUÇÃO/TRANSFERÊNCIA HÍDRICA	
4.1 Adutora	176
4.2 Canal	176
4.3 Mista	176
5. OUTORGA PARA OBRAS DE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (POÇOS)	
5.1 Tubular	
5.1.1 Um poço	53
5.1.2 Bateria de poços	88
5.2 Amazonas	
5.2.1 Um poço	44
5.2.2 Bateria de poços	79
5.3 Misto	
5.3.1 Um poço	70
5.3.2 Bateria de poços	106
6. OUTRAS TIPOLOGIAS DE OBRAS OU SERVIÇO DE INTERFERÊNCIA	106
7. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA	70

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº02/2017, de 10 de janeiro 2017.

CRIA NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, CÂMARA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO USO DA ÁGUA NA AGROPECUÁRIA.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº30.923 de 29 de maio de 2012; e, CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 1º, inciso XIII; 21 c 22 do Decreto nº30.923 de 29 de maio de 2012, que dispõem sobre a criação de câmaras técnicas; CONSIDERANDO a necessidade de se criar Câmara Técnica de Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária, RESOLVE:

Art.1º Aprovar a criação, no âmbito do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, da Câmara Técnica para Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária, com a finalidade de assessorar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, visando a melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária no Estado do Ceará.

Art.2º Compete à Câmara Técnica de Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária:

I- discutir, orientar e dar subsídios para a tomada de decisões dos órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

II- propor critérios e indicadores que serão utilizados para auxiliar a tomada de decisão na alocação de água para a agropecuária em cada bacia hidrográfica;

III- propor critérios de corte hídrico com base nos indicadores eleitos para cada bacia hidrográfica e nos resultados apresentados pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, mantendo atualizadas a metodologia;

IV- submeter todas as informações sobre os indicadores e critérios para órgãos e entidades integrantes do SIGERH;

V- propor projetos, programas, obras e serviços voltados à melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária;

VI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos hídricos no setor agropecuário com base nos indicadores e critérios validados e definidos por esta Câmara;

VII- articular-se com os órgãos municipais e federais envolvidos nas ações de melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária;

VIII- assessorar aos Comitês de Bacias Hidrográficas e ao CONERH nos conflitos relacionados ao uso e alocação da água na agropecuária.

Art.3º A Câmara Técnica mencionada no artigo 1º, será formada por representantes indicados pelas entidades membro do Conselho.

Art.4º A Câmara Técnica será composta pelas seguintes instituições que indicarão seus representantes, um titular e um suplente:

I- Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH;

II- Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAPA;

III- Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

IV- Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

V- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

VI- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

VII- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

VIII- Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH;

IX - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art.5º A presente Câmara Técnica terá caráter permanente, com reuniões ordinárias bimestrais, iniciando seus trabalhos a partir da publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único - A Câmara Técnica poderá se reunir extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo, para tanto, convocadas por seu Coordenador.

Art.6º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria Executiva do CONERH, nos termos do inciso VI do art.43 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art.7º A pauta de cada reunião será elaborada pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica e enviada aos demais membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo os assuntos a serem tratados.

Art.8º A Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, fornecerão todo o apoio administrativo para a realização das reuniões da Câmara Técnica, criada por esta Resolução, inclusive fornecendo local, serviço de secretaria, material de expediente, computadores, acesso a informações técnicas, além de liberar seus técnicos para comparecer às referidas reuniões.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **